

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2022

CONTRATO GESTÃO DE CRISE COVID -19 (MOGI MIRIM)

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito PAULO OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.639.723 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 201.086.646-00, com sede na Avenida João Vieira Ramalho, nº 721, Mirante, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 8 DE ABRIL – CON8**, pessoa jurídica de Associação Civil, de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07, neste ato representado por seu Presidente RODRIGO FALSETTI, portador da cédula de identidade RG. nº 22.784.386-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 268.525.708-00, com sede na Rua Monsenhor Moisés Nora, nº 186, Centro, na cidade de Mogi Mirim – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, da Lei de Consórcios Públicos nº 11.107/05, bem como da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CON8 nº 4.312, de 26/12/2006, entre si celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada dos serviços destinados a Gestão de Crise da Pandemia do COVID -19, no Município de Município de Mogi Mirim, nos parâmetros da Lei nº 13.979/2020, Medidas Provisórias nº 924 e nº 926, Decreto Federal nº 10.282, Resolução 453 de 12/03/2020, Portarias Federais nº 454/2020, nº 356/2020 e Decretos Municipais nº 8.100, nº 8094, nº 8.092, nº 8.091 e nº 8.088.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza do presente Instrumento, a contratante poderá disponibilizar servidores municipais para atuarem na consecução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, ANEXO III, que integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente instrumento é de 09 (nove) meses, iniciando em 01/04/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período conforme conveniência das partes, enquanto se mantiver o funcionamento do serviço, mediante parecer técnico e formalização do respectivo termo de aditamento ao presente Instrumento, e desde que não haja manifestação expressa em contrário, com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato de Programa não será prorrogado na existência de pendências referentes à prestação de contas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de não prorrogação, ou rescisão do Contrato de Programa, responderá cada participante pelas obrigações assumidas até a data do rompimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - No final da vigência do presente Contrato de Programa, caso não haja prorrogação, o **CONTRATADO** fica obrigada a devolver atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu efetivo Repasse, eventual saldo existente e não utilizado, assim como, os numerários relativos às despesas consideradas impróprias na análise das prestações de conta, descontados se houver os valores de dívidas e compromissos financeiros futuros/pendentes, bem como, se houver ações judiciais em percurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - O Repasse do valor será em **COTA MENSAL** ocorrerá mediante apresentação pelo **CONTRATADO** ao **MUNICÍPIO** de Relatório indicando quais, em número e percentual, os atendimentos de usuários, conforme metas referenciadas no Plano Operativo (Anexo III).

Parágrafo Segundo - O Repasse será realizado com base na aprovação do relatório de atendimento, e serão pagos conforme aquisição de insumos e serviços solicitadas pela Secretária de Saúde observados os seguintes prazos:

- a) Aprovação do relatório pela Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis do recebimento;
- b) Efetivação do Repasse até o 4º (quarto) dia útil do mês, após aprovação.

Parágrafo Terceiro - Para a execução deste Contrato, serão destinados recursos financeiros no montante total de até R\$ 851.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil reais), onerando a seguinte dotação orçamentária:

011601.10.122.05932.216

Ficha – 431

Ficha – 432

Parágrafo Quarto - As despesas orçamentárias serão distribuídas da seguinte forma:

DESPESA PREVISÃO - COVID MOGI MIRIM		SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 44.977,29
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 36.022,71

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	0,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	770.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	-
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	-
TOTAL		R\$	851.000,00

Parágrafo Quinto - O CONTRATADO deverá manter o recurso transferido em conta no Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Mogi Mirim – Operação: 003 - Conta Corrente: 2866-6, aplicado exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo Sexto – Os recursos recebidos por este Instrumento deverão ser aplicados em fundos de investimentos, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

Parágrafo Sétimo - O valor do Repasse poderá ser revisto mediante solicitação por ofício, justificada e comprovada à necessidade pelo CONTRATADO, com avaliação realizada pela Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade orçamentária e financeira pelos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os Repasses financeiros serão efetuados, dentro dos prazos estipulados no presente termo, em parcelas **MENSAL** em moeda corrente, por meio de crédito bancário, mediante avaliação do cumprimento dos indicadores pactuados no Plano de Trabalho constante do Anexo III do presente, sendo que o volume realizado corresponderá a transferência de recursos:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida.

Parágrafo Segundo – As metas apresentadas no Plano de Trabalho (Anexo III) poderão ser revisadas a pedido da Equipe de Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa, por escrito, encaminhada ao Secretário de Saúde, que por sua vez apresentará a nova proposta para o CONTRATADO, no caso de consenso entre as partes será elaborado Termo Aditivo com as alterações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pelo CONTRATADO em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, instrumento que é parte integrante do presente Contrato de Programa (Anexo III).

Parágrafo Quarto - O prazo da prestação de contas é até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos e deverá ser encaminhada por meio digital em correspondência eletrônica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quinto – A prestação de contas acima não exige aquelas previstas junto a Estatuto Social e Regimento Interno do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - O saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada se dará no prazo máximo de 15 dias.

Parágrafo Sétimo - A prestação parcial das contas do mês dezembro será feita impreterivelmente até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorram glosas nos pedidos de Repasses, os valores serão subtraídos do pagamento do mês da ocorrência da glosa.

Parágrafo Nono - Na hipótese de ser identificada irregularidade sanável na prestação de contas, a critério do MUNICÍPIO CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar recolhimento da importância devida ao erário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à **CONTRATADA**, somente poderão ser utilizados, com as seguintes despesas:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do corpo técnico, e demais profissionais da Saúde diretamente envolvidos na execução da assistência de pacientes suspeitos e/ou confirmados com COVID-19, casos moderados e graves.
- b) Serviços de locação de equipamentos médicos;
- c) Serviços médicos;
- d) Serviços de Exames laboratoriais;
- e) Aquisição de Equipamentos Médicos;
- f) Aquisição de materiais de consumo;
- g) Aquisição de Móveis e equipamentos;
- h) Aquisição de Materiais para Manutenção Predial;
- i) Manutenção corretiva de móveis e equipamentos gerais;
- j) Manutenção predial;
- k) Manutenção de Equipamentos médico;
- l) Aquisição de EPI;
- m) Alimentação para pacientes internados;
- n) Tarifas Bancárias;

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas do estabelecido acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais previdenciárias e securitárias decorrentes da contratação de pessoal para a execução do presente Contrato de Programa, mediante o pedido de Repasse do valor mensal pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme fixado nas Cláusulas Terceira, Parágrafo Primeiro e Segundo.

Parágrafo Segundo: No caso de a CONTRATANTE ceder servidores para execução do Contrato, a responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidir sobre os servidores cedidos será única e exclusivamente do Município, não recaindo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, seja de forma principal, subsidiária ou solidária.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE será responsável pela elaboração e manutenção da escala dos profissionais, devendo obrigatoriamente, ratificá-las.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO deverá apresentar Prestação de Contas nos termos da legislação específica, nas instruções n.º: 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seguindo as instruções contidas no ANEXO II.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Instrumento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO deverá facilitar ao MUNICÍPIO através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a realização de auditorias nos registros, documentos, instalações, serviços, cronograma de desembolso, referentes à execução do objeto deste Contrato de Programa e a aplicação dos recursos financeiros transferidos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Poderá ser realizada auditoria a qualquer momento;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA DE SAÚDE sobre os serviços do CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante os órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender todas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde do município contratante para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira e, ainda:

- I - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- II- Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- III - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IV - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VI - Atender as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Humanização;
- VII - Submeter-se às regras e normativas do SUS em todas as esferas;
- VIII - Alimentar e atualizar os sistemas de informação vigentes disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas, acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, visando a ampliação e a capacidade de análise da situação de saúde através de indicadores direcionando as ações necessárias;
- IX - Permitir acesso ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, independentemente de prévio agendamento de data, toda a documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, referente ao desenvolvimento do objeto do presente Contrato de Programa;
- X - Atender aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelos órgãos normativos do sistema de saúde, inclusive ter seus projetos aprovados pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.
- XI- Permitir livre acesso, a qualquer tempo, de servidores designados pelo município contratante, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades contratadas (exceto na ambulância em atendimento) para efetuar inspeções, sem restrição de tempo de permanência;
- XII- Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis à atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente Contrato de Programa;
- XIII- Atender às notificações do **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e do Tribunal de Contas do Estado, referentes à execução deste Contrato de Programa;
- XIV- Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XV- Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Contrato de Programa, salvo se expressamente autorizado pelo **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, respeitando as disposições da legislação vigente;
- XVI- Aplicar os recursos financeiros repassados, observando-se rigorosamente o disposto neste instrumento;
- XVII- Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, mensalmente, nos termos da legislação específica e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA NONA - DA QUALIFICAÇÃO DO PESSOAL

Parágrafo Primeiro - Os profissionais contratados pelo **CONTRATADO** para a realização do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento deverão ter comprovada: capacidade técnica (i), formação adequada ao

serviço a ser desempenhado (ii), e estar em regularidade com suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe (iii).

Parágrafo Segundo - A relação do número de profissionais contratados no ato deste contrato consta no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Contrato (Anexo III), podendo ser alterado no decorrer da prestação do serviço, desde que com os novos dados registrados através dos competentes termos aditivos, e mediante justificativa, e comprovação da necessidade da alteração para a consecução do objeto, através de ofício do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, deve procurar assegurar a observância de padrões mínimos de qualidade pela CONTRATADA, mediante as seguintes competências:

I - Avaliar mensalmente:

- a) as prestações de contas apresentadas pela CONTRATADA;
- b) o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA assumidas no presente Contrato de Programa, observadas as metas pactuadas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento.

II- editar normas complementares para a organização e funcionamento do objeto mencionado na Cláusula Primeira;

III- supervisionar periodicamente a equipe de trabalho da CONTRATADA nas questões metodológicas e financeiras, avaliando a execução das medidas e propondo as reformulações que entender cabíveis;

IV - os repasses dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do presente Contrato de Programa, conforme disposto na Cláusula Quinta c/c o Plano de Trabalho anexo, respeitando as determinações contidas no § 3º do art. 116 da LF nº 8666/93 e suas alterações, serão feitos quando solicitados pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis, desde que devidamente aprovada a prestação de contas do último repasse realizado;

V - fiscalizar e coordenar a execução do objeto do Contrato de Programa;

VI - participar da definição do cronograma das ações estabelecidas, para o acompanhamento técnico/administrativo ao programa instalado;

VII - registrar, monitorar, avaliar e acompanhar de forma contínua e sistemática o desempenho do atendimento técnico clínico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Visando a melhoria na qualidade do atendimento a população, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente Contrato mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Será autorizada a realização de suplementação orçamentária visando reforço de dotação que se tornaram insuficientes, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Saúde, mediante ofício.

Parágrafo Terceiro – Os remanejamentos de dotação orçamentária serão realizados mediante ofício devidamente fundamentado da Secretaria de Saúde e servirão para realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, desde que haja demonstração de saldo suficiente.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a redistribuição dos recursos, oriundos deste Instrumento, repassados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril" para outros entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Caberá a rescisão do contrato de forma amigável ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que for compatível com a natureza deste Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo: O Contrato será rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo ser denunciado para rescisão pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, através de comunicação por ofício e demonstração de cálculo dos valores pendentes e despesas a serem rescindidas (despesas vincendas).

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplemento - atrasos - contratual na transferência total ou parcial do Pedido de Repasse o MUNICÍPIO CONTRATANTE será oficiado dos valores que serão corrigidos conforme previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação dada pela Lei 11.960/09) e Decisão do STF ADIN 5348, a aplicação dos seguintes encargos: juros de mora segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária com base no IPCA-E.

Parágrafo Quarto: A rescisão amigável será possível sempre que o ente consorciado não mais vislumbrar interesse público na manutenção do contrato de programa, ressaltado as obrigações já constituídas, que não serão prejudicadas, cabendo notificação prévia com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente instruída dos motivos técnicos e jurídicos da rescisão bem como de demonstrativo das indenizações eventualmente devidas, que deverão ser previamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SUS

O CONTRATADO deve promover e assegurar o efetivo reconhecimento e a aplicação dos direitos assegurados aos usuários do Sistema Único de Saúde, observando, especialmente, a Portaria de Consolidação— PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a qual consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do SUS; a Lei nº 13460, de 26.6.2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e a Resolução nº 553/CNS, de 9.8.2017, que aprova a atualização da Carta dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde, dispõe sobre as diretrizes dos Direitos e Deveres da Pessoa Usuária da Saúde.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações dos usuários relativas ao presente Programa, somente produzirão efeitos se processadas por escrito, dirigidas ao serviço de OUVIDORIA da Secretaria de Saúde de Mogi Mirim.

Fica eleito o Foro Judicial da comarca de Mogi Mirim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ou casos omissos, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e concordes, assinaram as partes, o presente **Contrato de Programa em 16 (dezesesseis) laudas, 03 (três) anexos**, impressos em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas infra qualificadas.

Mogi Mirim, 01 de abril de 2022.



p/ MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PAULO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



p/ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL
RODRIGO FALSETTI
Presidente


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE 08 DE ABRIL

Luis Augusto Job
Diretor Jurídico - OAB 207855

Testemunhas:


Gildo Martinho de Araujo
Secretária de Saúde


Luciana Bechara Battaglini Zenari
Coordenadora do Con08

ANEXO I

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2022

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'

Dos documentos.

- Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da lei nº 8063 de 11 de maio de 1990, dentro de sua validade;
- Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS), dentro de sua validade;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, - PGFN do Ministério da Fazenda, dentro de sua validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa – CNDT;
- Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Estadual ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
- Certidão de Tributos Municipais – Mobiliários e Imobiliários fornecida pela Prefeitura Municipal;



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Orgão Público Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada: Consórcio Intermunicipal de Saúde "08 de Abril"

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada dos serviços destinados a Gestão de Crise da Pandemia do COVID -19, no Município de Município de Mogi Mirim, nos parâmetros da Lei nº 13.979/2020, Medidas Provisórias nº 924 e nº 926, Decreto Federal nº 10.282, Resolução 453 de 12/03/2020, Portarias Federais nº 454/2020, nº 356/2020 e Decretos Municipais nº 8.100, nº 8094, nº 8.092, nº 8.091 e nº 8.088.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do **CONTRATO DE PROGRAMA nº 16/2022** acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 01 de abril de 2022.



RODRIGO FALSETTI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde 08 de Abril



PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal Mogi Mirim

ANEXO II

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2022, celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'

Celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril':

i. DAS INSTRUÇÕES A SEREM SEGUIDAS:

1. Balancete mensal do Ativo e Passivo ou D.R.E. (Demonstrativo da Receita e da Despesa), onde conste em separado todos os recursos recebidos (Municipal – Estadual – Federal), devidamente assinado pelo Contador com CRC;
2. Relatório de Prestação de Contas para o Município conforme descrito junto ao Evento 8 do IPC 10 (Contabilização de Consórcios Públicos) do Ministério da Fazenda.



ANEXO III

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2022, celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Consórcio Intermunicipal de Saúde '8 de Abril'

Do Plano de Trabalho

Vigência: 01/04/2022 a 31/12/2022

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

Constitui objeto do presente Contrato de Programa, a gestão compartilhada dos serviços destinados a Gestão de Crise da Pandemia do COVID -19, no Município de Município de Mogi Mirim, nos parâmetros da Lei nº 13.979/2020, Medidas Provisórias nº 924 e nº 926 , Decreto Federal nº 10.282, Resolução 453 de 12/03/2020 , Portarias Federais nº 454/2020 , nº 356/2020 e Decretos Municipais nº 8.100, nº 8094, nº 8.092, nº 8.091 e nº 8.088.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 08 DE ABRIL

CNPJ/MF nº 08.996.378/0001-07

Endereço: Rua Dr. José Alves, n.º 403

e-mail: diretoria8deabril@gmail.com

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL

Município de Mogi Mirim

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0323

Conta Corrente: 2866-6 / Operação: 003

PRESIDENTE RODRIGO FALSETTI

RG nº 22.784.386-1 SSP/SP

CPF nº 268.525.708-00

3 - OBJETIVOS.

O presente contrato tem como objetivo principal fornecer mão de obra, insumos e EPI para promoção de ações integradas entre vigilância em saúde, assistência, e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

4 – JUSTIFICATIVA

O ano de 2020 teve início com a notícia da descoberta de um novo vírus causador de doença pulmonar grave, que passou a ser conhecido como o Novo Coronavírus (Covid-19).

Preliminarmente, no fim de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março, elevou o estado de contaminação para pandemia, considerando a identificação de casos em mais de 115 países. Essa situação impactou a economia e as relações sociais em todo o mundo, inclusive no Brasil.

Para tal, veio à tona a Lei federal nº 13.979/2020 (alterada pelas Medidas Provisórias nºs 926/2020, 927/2020, 928/2020 e 951/2020), que, conforme preceitua a sua ementa, dispõe sobre as providências para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Considerando que a grave situação pandêmica exige rápidas medidas do Poder Público, o contrato de programa é firmado para atender as demandas de contratações emergenciais, aquisições e serviços necessários ao enfrentamento do Novo Coronavírus.

5 - DOS PROFISSIONAIS

Para a execução do objeto do Contrato de Programa celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o CONS, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo realizar as contratações conforme a Secretaria de Saúde julgar necessário, não ultrapassando a quantidade estabelecida no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade Prevista
Tec. Enfermagem	1
Auxiliar Administrativo	2
Enfermeira	1
Farmacêutico	1
Total Funcionários	5

6 - METAS.

As metas de produção e as informações relacionadas ao acompanhamento dos Serviços são:

INDICADORES QUANTITATIVOS			2022	
			Meta	Resultado
1	Total de consultas médicas	800 consultas	80%	

O relatório com indicadores deverá ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para a execução do objeto do Contrato de Programa deverão ser utilizados para as seguintes finalidades e nas respectivas proporções:

DESPESA PREVISÃO - COVID MOGI MIRIM		SEMESTRAL
3.1.90.11	PESSOAL	R\$ 44.977,29
3.1.90.13	ÔBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	R\$ 36.022,71
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 770.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁTIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ -
TOTAL		R\$ 851.000,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor previsto para a execução do Contrato de Programa, nos termos pactuados através deste Plano de Trabalho é **R\$ 851.000,00 (oitocentos e cinquenta e um mil reais)**, cujo pagamento deverá observar ao seguinte cronograma de desembolso:

1º MÊS (média)	2º MÊS (média)	3º MÊS (média)	4º MÊS (média)	5º MÊS (média)	6º MÊS (média)
R\$ 94.555,55	R\$ 94.555,55	R\$ 94.555,55	R\$ 94.555,55	R\$ 94.555,55	R\$ 94.555,55

7º MÊS (média)	8º MÊS (média)	9º MÊS (média)
R\$ 94.555,55	R\$ 94.555,55	R\$ 94.555,55

O valor do repasse mensal será calculado observando o percentual de cumprimento das metas pactuadas, nas seguintes proporções:

Atividade	Volume Realizado	Transferência de Recursos
Volume da Produção CONTRATADO	Cumprimento de 80% a 100% das metas pactuadas	Repasse de 100% da parcela referida
	Cumprimento de 60% a 79% das metas pactuadas	Repasse de 80% da parcela referida
	Cumprimento de 40% a 59% das metas pactuadas	Repasse de 70% da parcela referida.

11- DA AUTENTICAÇÃO.


Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da



Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos ou dotações consignadas nos orçamentos deste Poder na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Mogi Mirim, 01 de abril de 2022.



Rodrigo Falsetti – Presidente CON8

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi este Plano de Trabalho avaliado nesta data pela Secretaria Municipal de Saúde, dando seu parecer favorável, estando o Consórcio “08 de Abril” autorizada a realização do projeto.



Clara Franco de Almeida Carvalho- Secretária de Saúde de Mogi Mirim

